



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº247/22	SELEÇÃO DE VALENTE x SELEÇÃO DE ITAJUÍPE, em 25.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta da torcida.
Denunciado (s):	1) RUAN DE ARAÚJO SOUTO PEREIRA, Atleta não-Profissional da Liga de Valente, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA VALENTENSE, de Valente, Equipe não profissional, incurso no Artigo 213, III, e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou na defesa aos denunciados o Dr. Agnelo Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **RUAN DE ARAÚJO SOUTO PEREIRA**, Atleta não-Profissional da Liga de Valente, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco nas costas do adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Valente, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA VALENTENSE**, de Valente, Equipe não profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 15 dos autos, e como infrator do Art. 213, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$600,00 reduzindo pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por deixar de tomar providências de impedir o arremesso de uma lata de cerveja, pela torcida da Liga de Valente, em direção da equipe de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº249/22	SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS x SELEÇÃO DE TERRA NOVA, em 25.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Conduta da Torcida.
Denunciado (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS, de Eunápolis, Equipe não-Profissional, incurso no Artigo 213, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de Eunápolis, Equipe não-Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 13 dos autos, e como infrator do Art. 213, II, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$600,00 reduzindo pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por deixar de tomar providências de impedir a invasão de campo de um torcedor no intervalo da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº250/22	SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA x SELEÇÃO DE IBICUI, em 25.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ANTÔNIO C. DE S. SANTOS, Treinador de Goleiros da Liga de Ibirapitanga, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) JIDEILSON ALMEIDA LIMA, Massagista da Liga de Ibirapitanga, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO C. DE S. SANTOS**, Treinador de Goleiros e **JIDEILSON ALMEIDA LIMA**, Massagista, ambos da Liga de Ibirapitanga, mesmo sendo primários, e como infratores do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhes a automática**, por terem proferido as seguintes palavras: "Safado, Vagabundo, não venha aqui bagunçar aqui", e, por ser temporada finda para a Seleção de Ibirapitanga, e, desde que o Treinador de Goleiros e o Massagista, punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº251/22	SELEÇÃO DE QUIJINQUE x SELEÇÃO DE IPIAÚ, em 25.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Condutas.
Denunciado (s):	1) JOELSON F. SANTOS, Preparador de Goleiros da Liga de Ipiaú, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) CARLOS R. SOUZA SANTOS, Auxiliar Técnico da Liga de Ipiaú, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD;
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOELSON F. SANTOS**, Preparador de Goleiros e **CARLOS R. SOUZA SANTOS**, Auxiliar Técnico da Liga de Ipiaú, mesmo sendo primários, e como infratores do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática**, cumulada com a **pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais) pra cada**, por terem proferido as seguintes palavras: "Você é Ladrão, está roubando a gente", e, por ser temporada finda para a Seleção de Ipiaú, e, desde que o Preparador de Goleiros e o Auxiliar Técnico, punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 01 (uma) partida restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº252/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 28.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - Feminino - 2022.
Denúncia:	Descumprimentos dos Art. 24 e 30 do Regulamento da Competição (Pré-escala e Ausência de Médico)
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Equipe Feminina, incurso nos Artigos 191, III e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, e, também em condenar o **JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe Feminina, mesmo sendo primário, como infratores do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais) pra cada**, por não apresentarem um profissional médico em suas respectivas Comissões Técnicas, infringindo, portanto, o Regulamento do Campeonato; e, ainda em condenar o **JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe Feminina, como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por não apresentar a pré-súmula, descumprindo assim o Art. 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº258/22	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 08.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17- 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição (Ausência de Gandulas)
Denunciados (s):	1) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes pena de multa de R\$400,00 reduzindo pela metade fixando em R\$200,00 (duzentos reais)**, por não disponibilizar gandulas para a partida, infringindo, portanto, o Regulamento do Campeonato. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 25 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº265/22	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE SANTALUZ, em 09.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) WASHINGTON LUÍS FERREIRA DA SILVA, Atleta não-profissional da Liga de Santaluz, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) MAX ANTÔNIO DA SILVA, Atleta não-profissional da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente as defesas das partes, mesmo regularmente citados.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WASHINGTON LUÍS FERREIRA DA SILVA**, Atleta não-profissional da Liga de Santaluz, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas**, por ter desferido um soco na altura do peito no jogador adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Santaluz, e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devesse ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, também em condenar **MAX ANTÔNIO DA SILVA**, Atleta não-profissional da Liga de Itamaraju, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por ter desferido um soco na altura do peito no jogador adversário, após ter sido agredido pelo mesmo, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devesse ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº266/22	SELEÇÃO DE IBICUÍ x SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA, em 09.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MIZAEL PEREIRA DOS SANTOS, Atleta não-profissional da Liga de Ibirapitanga, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MIZAEL PEREIRA DOS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Ibirapitanga, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 250, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por ter impedido um ataque promissor, e, por ser temporada finda para a Seleção de Ibirapitanga, e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 25 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº276/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 15.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - Feminino - 2022.
Denúncia:	Descumprimentos do Regulamento da Competição (Pré-escala e Ausência de Ambulância)
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Feminina, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, e, também em condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta às fls. 12 dos autos, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratores do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por não apresentarem a pré-súmula, descumprindo assim o Art. 25 do Regulamento da Competição; e, ainda em condenar **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Feminina, por ser reincidente, **aplicando-lhe pena de multa de R\$8.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, e, por não disponibilizar Médico no seu banco de reservas, e Ambulância durante a partida, também em condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Feminina, por ser reincidente, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por não disponibilizar médico no seu banco de reservas, ambas como infratores do Art. 191, III c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº277/22	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 15.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – 2022.
Denúncia:	Conduta, atraso de jogo e Descumprimento do Regulamento da Competição (Ausência de Ambulância)
Denunciados (s):	1) DENILSON DE CARVALHO RIOS, Massagista do SSA F.C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) SSA FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-17, incurso nos Artigos 191, III, e 206, do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou na defesa aos denunciados o Dr. Rodrigo Daebbs. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DENILSON DE CARVALHO RIOS**, Massagista do SSA F.C., como infrator do Art. 258, §2º, I, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por proferir as seguintes palavras: “Você é um brincalhão, isso era pra expulsão, você é muito ruim”; e também em condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, e como infrator do Art. 206, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe pena de multa de R\$2.500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por atrasar o reinício da partida em 25 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº278/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 15.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) DANIEL COSTA RAMOS, Atleta SUB-17 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD; 2) EDUARDO CONCEIÇÃO HONORATO, Atleta SUB-17 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD; 3) SILAS MENDES BRANDÃO BATISTA, Atleta SUB-17 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou na defesa aos denunciados o Dr. Rodrigo Daebbs. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DANIEL COSTA RAMOS**, Atleta SUB-17 do E. C. Jacuipense, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 254, II, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um carrinho lateral no jogador adversário; e também em condenar **EDUARDO CONCEIÇÃO HONORATO**, Atleta SUB-17 da A. D. Bahia de Feira, por dar um soco no jogador adversário na altura das costelas, e **SILAS MENDES BRANDÃO BATISTA**, Atleta SUB-17 do E. C. Jacuipense, por desferir um chute no jogador adversário na altura da canela, e como infratores do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para as equipes SUB-17, do Bahia de Feira e da Jacuipense, e, desde que os Atletas, punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 01 (uma) partida restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº279/22	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS, em 16.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta dos Torcedores.
Denunciados (s):	1) JAMELE DE JESUS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Eunápolis, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 2) LIGA CANAENSE DE FUTEBOL , de Nova Canaã, Equipe não-profissional, incurso no Artigo 213 do CBJD;
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente as defesas das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JAMELE DE JESUS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Eunápolis, por ser primário, como infrator do Art. 250, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida**, por impedir uma oportunidade clara de gol, puxando o jogador adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Eunápolis, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar a **LIGA CANAENSE DE FUTEBOL**, de Nova Canaã, Equipe não-profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 13 dos autos, e como infrator do Art. 213, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$600,00 reduzindo pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por deixar de tomar providências de impedir o arremesso de objetos no campo de jogo pela torcida da Liga de Nova Canaã. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº280/22	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 16.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) ESDRAS CORREIA COSTA , Preparador Físico da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ESDRAS CORREIA COSTA**, Preparador Físico da Liga de Itapetinga, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por tentar agredir o Árbitro, sendo contido pelo policiamento, e ainda proferir xingamentos contra a equipe de arbitragem, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itapetinga, e, desde que o Preparador Físico, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº281/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 19.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Feminino – 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) MARY CINTIA ANDRADE FERNANDES , Atleta não-profissional da A. D. Leônico, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 2) ALICE DE JESUS LIMA , Atleta não-profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente as defesas das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARY CINTIA ANDRADE FERNANDES**, Atleta não-profissional da A. D. Leônico, por ser primária, como infratora do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por empurrar sua adversária fora da disputa de bola; e também em condenar **ALICE DE JESUS LIMA**, Atleta não-profissional do E. C. Jacuipense, por ser primária, como infratora do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir um ataque promissor. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº283/22	ESPORTE CLUBE BAHIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 22.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Feminino – 2022.
Denúncia:	Descumprimentos do Art. 24 do Regulamento da Competição (Pré-escala)
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE BAHIA , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou o Dr. Rodrigo Daebs na defesa ao E. C. Bahia. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, Equipe Feminina, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA**, Equipe Feminina, das imputações prevista no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado que existiu um erro no sistema de monitoramento da pré-escala no dia 22.10.2022. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº282/22	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, em 19.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Feminino – 2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) LILIANE CARVALHO SILVEIRA , Atleta não-profissional do Doce Mel E. C., incurso no Artigo 250, do CBJD; 2) TIAGO SOUZA DOS SANTOS , Assistente Técnico do Doce Mel E. C., incurso no Artigo 243-C e 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente as defesas das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LILIANE CARVALHO SILVEIRA**, Atleta não-profissional do Doce Mel E. C., mesmo sendo primária, desclassificando do Art. 250 para o Art. 254-A c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um tapa nas costas da adversária, e, por ser temporada finda para a Equipe Feminina do Doce Mel E.C., e, desde que a Atleta, punida não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também condenar **TIAGO SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Técnico do Doce Mel E. C., mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, cumulada com a **pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, e, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhes a automática**, cumulada com a **pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, por ameaçar e ofender a honra da arbitragem proferindo as seguintes palavras: “Você nos prejudicou de novo, não tem vergonha cara, eu vou te pegar moleque”, seguido de xingamentos, e, por ser temporada finda para a Equipe Feminina do Doce Mel E. C., e, desde que o Assistente Técnico, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº286/22	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 26.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Feminino – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CAMILA DE JESUS FERREIRA , Atleta não-profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou o Dr. Rodrigo Daebis na defesa ao E. C. Bahia.. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAMILA DE JESUS FERREIRA**, Atleta não-profissional do E. C. Bahia, por ser primária, como infratora do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma oportunidade clara de gol fora da disputa da bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº287/22	ESPORTE CLUBE BAHIA x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 05.11.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Feminino – 2022.
Denúncia:	Descumprimentos do Art. 25 do Regulamento da Competição (Pré-escala)
Denunciados (s):	1) DOCE MEL ESPORTE CLUBE , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **DOCE MEL ESPORTE CLUBE**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$600,00 (seiscentos reais)**, como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por não apresentar a pré-súmula, descumprindo assim o Art. 25 do Regulamento da Competição, Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br